



CONTRATO 192/2021/SEVOP-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021-SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A VEIGA E HOLANDA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, eng. civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3070727-SSP/PA e CPF nº 605.491.652-15, domiciliado e residente, na cidade de Marabá, doravante denominada, e a **empresa VEIGA E HOLANDA LTDA ME**, com sede à Rodovia Transamazônica, KM02 S/N , Bairro Cidade Nova, na Cidade Marabá - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, 31.509.113/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. André Veiga Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF Nº872.462.012-20 e do RG nº4824131 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Pedro Marinho, nº 1906, Bairro Cidade Nova, Marabá-Pará, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 5100/2021-PMM, autuado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão do referido, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a Fornecimento de Lanches para atendimento à equipe de apoio da Defesa Civil e Forças Armadas, que prestarão Serviços de mudança e relocação das famílias atingidas pela elevação do nível dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, conforme Decreto Municipal n.º 169 de 04 de março de 2021;
- 1.2 De acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Processo Administrativo Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

TIP O	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE MAXIMA/ DIA	TOTA L DIAS	VALOR TOTAL QUATIDADE/ DIAS	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Sanduiचे de pão francês que deverá conter: manteiga, presunto, queijo mussarela, ovos, alface e tomate (de boa qualidade), devidamente embalados em papel alumínio ou filme.	Unidad e	100	90	9.000	6,80	61.200,00
2	Salgado assado, com recheio de presunto, queijo e tomate, ou com recheio de frango, ou com recheio	Unidad e	100	90	9.000	6,30	56.700,00



	de carne, peso mínimo de 150 g, conforme quantidade solicitada. Os produtos deverão ser acondicionados em bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: embaladas com papel alumínio ou filme.						
3	100 pedaços de pizza com recheio contendo: queijo, presunto e calabresa (obrigatório os três recheios na mesma pizza) no mínimo 60 gramas por fatia, devidamente embalados em papel alumínio ou filme.	Unidade	100	90	9.000	6,30	56.700,00
4	Refrigerante de boa qualidade e sabores variados (Coca-Cola, laranja, uva, guaraná). Nome e endereço do fabricante, e data de validade, impressos na embalagem.	Unidade (2 Litros)	50	90	4.500	8,50	38.250,00
5	Suco de Fruta. Gelado. (Sabores Diversos). Composição mínima: suco de fruta concentrado, água, açúcar, acidulante (INS 330), estabilizante (INS 412), antioxidante (INS 300), aroma natural de fruta, corante natural (INS 160 aii). Não conter glúten. Envasado em embalagem tipo Longa Vida de 01 (um) litro, Gelado, pronto para o uso. Sabores: uva, manga, goiaba, maracujá, caju, pêssego, laranja, tangerina, abacaxi, morango. Nome e endereço do fabricante, data e validade, impressos na embalagem.	Unidade (2 Litros)	50	90	4.500	11,00	49.500,00
6	Água mineral natural sem gás. Embalagem: garrafão PET de 5 (cinco) litros.	Unidade (5 Litros)	50	90	4.500	7,50	33.750,00
VALOR DO TOTAL							R\$ 296.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A contratada deverá entregar os objetos licitados, em conformidade com o Termo de Referência e este contrato, na sede da **DEFESA CIVIL** de Marabá, no Núcleo Urbano da Velha Marabá, fornecidos mediante solicitação, sendo os objetos recebidos conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Caberá a CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos a contratada;
- b)** Receber os alimentos objeto do contrato;
- c)** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d)** Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio de fiscalização, o fornecimento alimentos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



- e) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- f) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratado, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Comunicar a Secretaria demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega do objeto no prazo;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do OBJETO, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões de mínimos de uso e consumo;
- f) Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e objeto;
- g) Responsabilizar pela quantidade do fornecimento executado;
- h) Entregar o objeto acompanhado de nota fiscal;
- i) Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE;
- l) Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- m) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia e imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados dentro de 30 dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- o) Cumprir durante a vigência deste contrato todas a Leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;



- p) Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Informamos que fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato será a servidora Caroline Martins Dantas, Matrícula nº 52.521 na função de Auxiliar Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal e estão alocadas na seguinte dotação orçamentaria: **Dotação orçamentaria:** 131401.04.122.0001.2.075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras; **Elemento despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Importa o presente contrato estimado em R\$ 296.100,00 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos itens e emissão de fatura acompanhada de duas vias de recibos timbrados, assim como, todas as certidões regularizadas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- e) Deixar de assinar o contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- l) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



- m) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- n) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada a vigência do decreto municipal n.º 169 de 04 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- d) A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- m) RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja



conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

- n) De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - o) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - p) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO

15.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

16.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital nível A-3 (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Secretaria Municipal de Viação e Obras
Públicas - SEVOP

VEIGA E HOLANDA LTDA ME
C.N.P.J: 31.509.113/0001-40